



Aditivo nº 001/2020

Termo de Colaboração nº: 185/2017

Processo nº 18.15.000001977-2

A **Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC** doravante denominada FASC, CNPJ nº 89.525.901/0001-00, estabelecida na Av. Ipiranga nº 310, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, por sua Presidente Vera Regina Ponzio Hecker, e a Organização da Sociedade Civil, **INSTITUTO CULTURAL SAO FRANCISCO DE ASSIS**, CNPJ nº 97.837.363/0010-09, situada na Estrada João de Oliveira Remião, 4444, Lomba do Pinheiro, nesta Capital, por seu Representante Legal, Marino Pedro Rohden, inscrito no CPF sob o nº 509.082.270-00, doravante denominada ORGANIZAÇÃO, firmam o presente Aditivo, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A epígrafe do Termo de Colaboração acima referido é alterada para prever a redução do valor do repasse do FMAS, no mês de abril, nos seguintes termos:

Termo de Colaboração nº: 185/2017

Organização da Sociedade Civil Parceirizada: INSTITUTO CULTURAL SAO FRANCISCO DE ASSIS

Regime de Atuação: SCFV 06 - 14 anos - SASE

Recurso Financeiro FMAS/mês: R\$71.911,11

Total de Atendimentos/Mês FMAS: 260

Recurso Financeiro FNAS/Mês:

Total de Atendimentos/Mês FNAS:

Recurso Financeiro FMAS mês de abril: R\$58.984,28

CLÁUSULA SEGUNDA: Inclui o item 1.5 na Cláusula Primeira do Termo de Colaboração, com a seguinte redação:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

[...]

1.5 A Organização poderá realizar, por solicitação da FASC, no mês de Abril de 2020, as seguintes atividades complementares que visam à minimização das ocorrências de situação de vulnerabilidade social, o acesso aos direitos socioassistenciais e a informação e o encaminhamento para os demais serviços socioassistenciais ou demais políticas públicas:

I- plantão, pessoal ou por telefone, em regime de revezamento com as demais Organizações da Região, se houver, para atendimento das demandas urgentes apresentadas pelas famílias do território beneficiárias do SCFV, em articulação com os serviços socioassistenciais (CRAS e/ou CREAS), com ampla divulgação para a comunidade dos canais para acesso ao plantão;

II – orientação, pelos diversos meios de comunicação, para as famílias vulneráveis sobre as ações do COVID-19 lançadas pelo governo federal;

FASC/CTAC
RECEBIDO EM 14/02/20
N.º 18.15.000001977-2
HORA: 15:15



- III – encaminhamento para inclusão no Cadastro Único, quando necessário;
- IV - distribuição dos auxílios alimentação disponibilizados pelas FASC para as famílias em situação de vulnerabilidade social, observados os critérios estabelecidos pela Fundação e responsabilização pela guarda dos bens;
- V - disponibilização de recursos humanos para distribuição dos auxílios e cadastro no sistema informatizado do Município, conforme orientação da FASC;
- VI - disponibilização de veículo para a distribuição do auxílio alimentação, quando necessário;
- VII - disponibilização de local adequado para distribuição do auxílio alimentação, observada a vedação de aglomeração, se for o caso;
- VIII - disponibilização de álcool ou álcool gel no ato da distribuição do auxílio alimentação, conforme a necessidade;
- IX - aquisição e distribuição, se for o caso, de outros auxílios materiais para as famílias beneficiárias, a fim de minimizar os efeitos do isolamento social decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA TERCEIRA: As alterações previstas neste Aditivo passam a vigor com efeitos retroativos a 1º/04/2020 até 30/04/2020.

CLÁUSULA QUARTA: As demais disposições permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA: As dúvidas e controvérsias oriundas da parceria serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por ajustarem este Aditivo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2020.

Vera Regina Ponzio Hecker
Presidente da FASC

Marino Pedro Rohden
Representante Legal da ORGANIZAÇÃO

Testemunhas:

1- _____

2- _____